



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2015**

Aprova o Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFRJ quadriênio 2015-2019.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sua sessão ordinária de 12 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro quadriênio 2015-2019, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 03/2015-CONSUNI**

**REGIMENTO DO PROCESSO SUCESSÓRIO PARA OS CARGOS  
DE REITOR E VICE-REITOR DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
QUADRIÊNIO 2015 – 2019**

**CAPÍTULO I  
DO PERÍODO DA INSCRIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 1º Os candidatos deverão se inscrever junto à Comissão Coordenadora do Processo Sucessório, doravante denominada CCPS, no dia 17 de março de 2015, das 9h às 16h, na secretaria da CCPS, anexa à sala de sessões do CONSUNI, situada na Avenida Pedro Calmon, 550, Edifício da Reitoria, 2º andar, Cidade Universitária.

Art. 2º No ato da inscrição os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor deverão formalizar seus nomes em uma chapa, apresentando um programa de trabalho.

§ 1º Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor detentores de Cargo de Direção ou Função Gratificada na UFRJ ou Cargo de Direção nas Fundações de Apoio à UFRJ deverão apresentar documento institucional à CCPS, que comprove a sua desincompatibilização, a partir da data de inscrição da chapa até o dia 8 de maio de 2015, data estipulada no Art. 1º da Resolução CONSUNI Nº 13/2014, para a elaboração das Listas Tríplices pelo Colégio Eleitoral.

§ 2º As chapas inscritas para concorrer no primeiro turno não poderão ser modificadas para a realização do segundo turno da votação, excetuando-se casos de falecimento ou doença grave.

Art. 3º A CCPS efetuará a homologação das chapas, em 18 de março de 2015, no horário de 9 às 10h, considerando para tal, que são elegíveis todos os docentes da UFRJ, em efetivo exercício, que

integrem a Carreira do Magistério Superior e ocupem as Classes E, com a denominação de Professor Titular, ou D com a denominação de Professor Associado, nível 04, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, em consonância com o Art. 2º da Resolução CONSUNI N° 13/2014.

Parágrafo único. A divulgação da homologação das chapas será comunicada aos candidatos de forma presencial, no dia 18 de março de 2015, a partir das 11h, na sala da CCPS ou por mensagem eletrônica, conforme o pleito dos mesmos.

Art. 4º A CCPS assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

## **CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES DO UNIVERSO DA PESQUISA**

Art. 5º Constituem o universo da pesquisa:

I. Os docentes e técnico-administrativos em educação ativos do quadro de pessoal da UFRJ, aposentados contratados na forma da Resolução nº 08/2008-CONSUNI (colaborador voluntário) e professores eméritos;

II. Os estudantes dos cursos de graduação (presencial e à distância), de pós-graduação (*stricto sensu*) e de pós-graduação (*lato sensu*) com carga horária mínima de 360 horas, com matrícula ativa à época da pesquisa;

III. Os estudantes do Colégio de Aplicação da UFRJ, com matrícula ativa à época da pesquisa, com 16 anos completos, até a data do primeiro turno.

§ 1º No universo da pesquisa estão incluídos os docentes e técnico-administrativos em educação em gozo de férias, de licença prêmio por assiduidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 2º Do universo da pesquisa estão excluídos os docentes e técnico-administrativos em educação afastados por requisição, cessão ou para tratar de assuntos particulares, bem como os que estejam no exterior.

§ 3º Do universo da pesquisa estão excluídos os estudantes de graduação e pós-graduação que estejam no exterior.

## **CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SUCESSÓRIO**

Art. 6º O calendário do processo sucessório obedecerá às seguintes datas:

<b>ATOS</b>	<b>DATAS</b>
Reunião do CONSUNI para apreciação e deliberação da proposta de Regimento elaborado pela CCPS.	12/03/2015
Participação da CCPS nas reuniões dos Conselhos dos Centros.	16/03 a 25/03/2015
Indicação de Presidentes e Mesários para as Seções de Pesquisa pelos dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas da UFRJ.	16/03 a 25/03/2015
Inscrição de candidaturas junto à CCPS.	17/03/2015
Homologação das inscrições das candidaturas pela CCPS.	18/03/2015

Campanha com Debates na realização do primeiro turno da pesquisa.	18/03 a 10/04/2015
Reunião dos Presidentes das Seções de Pesquisa ou representantes com os membros da CCPS, na sala de reuniões do CONSUNI, às 14h.	26 e 27/03/2015
Credenciamento dos Presidentes e Mesários das Seções de Pesquisa.	30 e 31/03/2015
Indicação de fiscais pelos integrantes das chapas.	01 a 06/04/2015
Credenciamento dos fiscais das chapas.	07 e 08/04/2015
Realização do primeiro turno da pesquisa.	14, 15 e 16/04/2015
Divulgação dos resultados do primeiro turno da pesquisa.	17/04/2015
Campanha com Debates na eventual realização do segundo turno da pesquisa.	27, 28 e 29/04/2015
Realização eventual do segundo turno da pesquisa.	04, 05 e 06/05/2015
Divulgação dos resultados do segundo turno da pesquisa.	07/05/2015
Apresentação do resultado da pesquisa pela CPPS e elaboração da lista tríplice pelo Colégio Eleitoral.	08/05/2015

## **CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 7º A CCPS deverá empreender campanha de informação do calendário eleitoral, locais de votação, direito de voto e regra de ponderação para toda a comunidade acadêmica.

§ 1º Devem ser utilizados para tal finalidade todos os meios de comunicação institucional, inclusive os sistemas de gestão acadêmica, para que todos os estudantes, técnico-administrativos e docentes, da sede ou dos *campi* fora da sede, inclusive dos Polos de Ensino a Distância, recebam as informações e orientações sobre o processo eleitoral.

§ 2º Fica vedada a utilização dos sistemas eletrônicos de gestão acadêmica e de pessoal para a divulgação eleitoral de propaganda dos candidatos ao pleito.

## **CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS PROGRAMAS**

Art. 8º A CCPS organizará cinco reuniões públicas com os candidatos, com a finalidade de apresentarem e debaterem seus programas de trabalho.

§ 1º As reuniões serão transmitidas pela TV CONSUNI e obedecerão ao seguinte cronograma:

1ª Reunião:

Local: Cidade Universitária – Centro Cultural Prof. Horácio Macedo – Roxinho.

Data: 25/03/2015 (quarta-feira)

Horário: 10 h

2ª Reunião:

Local: Praia Vermelha – Salão Pedro Calmon.

Data: 26/03/2015 (quinta-feira)

Horário: 18 h

**3<sup>a</sup> Reunião:**

Local: Campus UFRJ-Macaé Prof. Aloisio Teixeira – Auditório Cláudio Ulpiano – Polo Cidade Universitária.

Data: 31/03/2015 (terça-feira)

Horário: 14 h

**4<sup>a</sup> Reunião:**

Local: Cidade Universitária – Auditório Rodolpho Paulo Rocco.

Data: 07/04/2015 (terça-feira)

Horário: 10 h

**5<sup>a</sup> Reunião:**

Local: Campus UFRJ-Xerém – Auditório Campus UFRJ-Xerém.

Data: 09/04/2015 (quinta-feira)

Horário: 10 h

§ 2º As regras para os debates referidos no *caput* desse artigo serão estabelecidas de comum acordo, entre os membros da CCPS e os representantes dos candidatos.

§ 3º Os candidatos poderão participar de outros debates, organizados por eles mesmos ou pela comunidade universitária, desde que respeitadas as normas estabelecidas por este Regimento.

Art. 9º No caso de haver segundo turno, a CCPS organizará duas reuniões públicas com os candidatos, com a finalidade de apresentarem e debaterem seus programas de trabalho.

§ 1º As reuniões serão transmitidas pela TV CONSUNI e obedecerão ao seguinte cronograma:

**1<sup>a</sup> Reunião:**

Local: Praia Vermelha – Salão Pedro Calmon.

Data: 27/04/2015 (segunda-feira)

Horário: 12 h

**2<sup>a</sup> Reunião:**

Local: Cidade Universitária – Auditório Rodolpho Paulo Rocco.

Data: 28/04/2015 (terça-feira)

Horário: 12 h

§ 2º As regras para os debates referidos no *caput* desse artigo serão estabelecidas de comum acordo, entre os membros da CCPS e os representantes dos candidatos.

§ 3º Os candidatos poderão participar de outros debates, organizados por eles mesmos ou pela comunidade universitária, desde que respeitadas às normas estabelecidas por este Regimento.

Art. 10. São vedados:

I. Qualquer forma de propaganda desrespeitosa ou que agrida a moral dos membros da comunidade universitária ou dos órgãos da Universidade, dentro e fora dos *campi* da UFRJ;

II. Atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFRJ, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola ou outros atos semelhantes;

III. Eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades da UFRJ;

IV. Matéria paga, devidamente comprovada nos meios de comunicação;

V. Qualquer ato de campanha nas proximidades das Seções de Pesquisa, nos dias de votação, em um raio de 50 metros no patamar de localização da urna.

Art. 11. Os candidatos das chapas inscritas e qualquer membro da comunidade universitária que não cumprirem o disposto no Art. 10 estarão sujeitas às sanções cabíveis de acordo com o Regimento da UFRJ e as leis gerais, quanto aos incisos I, II e III. Quanto aos incisos IV e V, sua infração será sujeita à avaliação da CPPS e encaminhamento ao Conselho Universitário para as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO VI** **DA ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 12. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos das chapas.

Art. 13. É vedado, à chapa ou aos candidatos, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedentes de:

I. Empresas públicas ou privadas;

II. Entidades públicas ou entidades de direito privado;

III. Entidades benéficas e religiosas;

IV. Entidades esportivas;

V. Partidos políticos ou sindicatos;

VI. Centros, Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFRJ.

Art. 14. A inobservância dos incisos estabelecidos no Art. 13 será avaliada em primeira instância pela CPPS e encaminhada posteriormente ao Conselho Universitário para as providências cabíveis.

Art. 15. Os candidatos das chapas deverão entregar por escrito na secretaria da CCPS a previsão de gastos para a campanha eleitoral até às 16 horas do dia 23/03/2015.

Art. 16. Deverá ser entregue à CCPS um exemplar de cada material utilizado na campanha eleitoral, excetuando-se faixas e banners.

Art. 17. Os candidatos que participarem do segundo turno da pesquisa deverão encaminhar à secretaria da CCPS até às 16 horas do dia 27/04/2015, a prestação parcial de contas relativa aos gastos da campanha eleitoral efetuados no primeiro turno.

Parágrafo único. A CCPS enviará um formulário próprio para cada chapa para preenchimento da prestação de contas a que se refere este artigo, o qual deverá conter toda a transação financeira, tais como, os doadores e outras ações para arrecadação de fundos, a especificação do material de

campanha utilizado, o valor, a empresa contratada, CNPJ da empresa e fotocópias das notas fiscais emitidas.

Art. 18. Os candidatos que não participarem do segundo turno deverão encaminhar à secretaria da CCPS até às 16 horas do dia 27/04/2015, a prestação de contas relativas aos gastos da campanha eleitoral efetuadas no primeiro turno, de acordo com o parágrafo único do Art. 17.

Art. 19. Os candidatos que participarem do segundo turno da pesquisa deverão encaminhar à secretaria da CCPS até às 16 horas do dia 06/05/2015, a prestação de contas relativa aos gastos da campanha eleitoral efetuados no segundo turno, em consonância com o parágrafo único do Art. 17.

## **CAPÍTULO VII** **DA ORGANIZAÇÃO DAS LISTAGENS DOS ELEITORES E DAS SEÇÕES DE PESQUISA**

Art. 20. Cada unidade acadêmica ou administrativa da UFRJ e cada Polo de Ensino a Distância nos quais são ministrados cursos da UFRJ receberá listagens atualizadas de seus docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes, emitidas pela Administração Central, por solicitação da CCPS.

§ 1º As listagens dos docentes e dos técnico-administrativos em educação serão encaminhadas pela CCPS aos órgãos supracitados até 16/03/2015, para que sejam conferidas e, caso observem incorreções, as unidades deverão encaminhar um pedido de retificação justificado à secretaria da CCPS, até 23/03/2015, das 9h às 16h.

§ 2º As listagens dos estudantes serão encaminhadas pela CCPS às unidades acadêmicas até 19/03/2015, para que sejam conferidas e, caso observem incorreções, essas unidades deverão encaminhar um pedido de retificação justificado à secretaria da CCPS, até 26/03/2015, das 9h às 16h.

§ 3º Após os procedimentos adotados no § 1º e § 2º, caso a CCPS considere a pertinência das retificações, mediante consulta à Administração Central, as listagens referentes às três categorias serão emitidas em 31/03/2015 pela Administração Central e encaminhadas à CCPS, sendo estas as únicas consideradas oficiais para utilização nas Seções de Pesquisa.

Art. 21. Haverá 50 (cinquenta) Seções de Pesquisa, distribuídas conforme as tabelas integrantes do ANEXO deste Regimento.

Art. 22. O horário de funcionamento das Seções de Pesquisa será das nove às dezenove horas, à exceção do disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Nas Seções de Pesquisa onde houver atividades noturnas o horário se estenderá até às 21h.

Art. 23. A indicação de mesários para as Seções de Pesquisa será feita pelos dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas da UFRJ, no período de 16/03 a 25/03/2015, de acordo com solicitação da CCPS, sendo formalizada através de documento, especificando dias e horários, o qual deverá ser encaminhado à secretaria da CCPS, das 9h às 16h.

§ 1º Em cada Seção de Pesquisa haverá no mínimo três mesários, sendo preferencialmente constituída por um representante de cada categoria. Todos os mesários devem pertencer ao universo de votantes.

§ 2º Não poderão ser nomeados como mesários das Seções de Pesquisa:

I. Candidatos a Reitor e Vice-Reitor;

II. Fiscais das chapas;

III. Membros da CCPS.

§ 3º Aos mesários é vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos.

§ 4º Os mesários usarão crachás de identificação fornecidos pela CCPS.

Art. 24. Caberá aos mesários organizar o processo de votação em cada Seção de Pesquisa, observando as seguintes exigências:

I. Garantir a integridade e a inviolabilidade do material recebido;

II. Identificar o nome do eleitor na listagem, assinalando-o com marcador de texto e entregar a mesma para que o eleitor possa assiná-la;

III. No caso de utilização de urna eletrônica preencher e colocar em envelope próprio uma via da Ata de Votação, na qual deverão ser especificadas: Seção Eleitoral; Dia de Votação; Localização; Horário de Abertura; Cor de Marcador de Texto; Ocorrências; Preenchimento dos dados dos Votos em Separados (Nome Completo, Categoria, SIAPE, DRE ou Caderneta Escolar; Assinatura do Eleitor); Contagem dos Votantes da Listagem e dos Votantes em Separado das três categorias. No final da votação um representante da CCPS deverá recolher a ata;

IV. No caso de utilização de urna não eletrônica: (a) Assinatura ou rubrica de pelo menos dois mesários em cada cédula de votação; (b) Entregar a cédula ao eleitor para que a deposite na urna; (c) Preencher duas (02) vias da Ata de Votação, adotando o procedimento anterior, sendo uma via inserida na urna, após o término da votação, e a outra colocada em envelope próprio, que no final da votação, um representante da CCPS deverá recolher a ata;

V. Cumprir as demais exigências detalhadas no documento intitulado “Instruções aos Mesários”, elaborado pela CCPS.

Art. 25. A indicação de fiscais será feita pelos integrantes das chapas, no período de 01 a 06/04/2015, sendo formalizada através de documento, de acordo com solicitação da CCPS, o qual deverá ser encaminhado à secretaria da mesma, das 9h às 16h.

§ 1º É vedada a presença simultânea de mais de dois fiscais de uma mesma chapa em uma mesma Seção de Pesquisa.

§ 2º Os fiscais usarão crachás de identificação fornecidos pela CCPS.

Art. 26. O material de votação a ser utilizado em cada Seção de Pesquisa será entregue pela CCPS aos Decanos dos Centros e/ou Diretores, nos dias 08/04 a 10/04/2015.

§ 1º Após o término de cada dia de votação, o material será recolhido e transportado por pelo menos um representante da CCPS, até as dependências indicadas pelos Decanos e/ou Diretores, onde ficará guardado até o último dia de votação.

§ 2º Qualquer transporte do material utilizado poderá ser acompanhado pelos fiscais das chapas, devidamente credenciados junto à CCPS.

## **CAPÍTULO VIII** **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 27. A votação do primeiro turno será realizada nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2015, nos locais e horários definidos no Anexo a este Regimento.

Art. 28. Em havendo segundo turno, a votação realizar-se-á nos dias 27, 28 e 29 de abril de 2015, nos mesmos horários e locais previstos no artigo anterior.

Art. 29. Todos os docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes votarão nas Seções de Pesquisa, de acordo com o estabelecido no anexo a este regimento.

Parágrafo único. Os membros da CCPS, candidatos e portadores de necessidades especiais poderão votar em separado em qualquer Seção de Pesquisa.

Art. 30. O eleitor com mais de um vínculo com a UFRJ só poderá votar uma única vez, e seu voto será considerado apenas em uma categoria especificada, como segue:

<b>VÍNCULOS</b>	<b>CATEGORIA</b>
Docente/Técnico-Administrativo em Educação.	Docente
Docente/Técnico-Administrativo em Educação/Estudante.	Docente
Docente/Estudante.	Docente
Técnico-Administrativo em Educação/Estudante.	Técnico-Administrativo em Educação

Art. 31. Os eleitores terão de identificar-se no ato da votação, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I. Carteira de identidade;

II. Carteira funcional;

III. Carteira de estudante;

IV. Caderneta Escolar.

Parágrafo único. A Caderneta Escolar é considerada documento válido somente para os estudantes do Colégio de Aplicação da UFRJ.

Art. 32. A abertura e o fechamento das urnas, a cada dia de votação, deverão ser feitos na presença de pelo menos um mesário e um membro da CCPS.

Parágrafo único. Na ausência dos mesários em alguma Seção de Pesquisa, o membro da CCPS, responsável pela entrega do material da votação, poderá proceder à abertura da urna e convocar qualquer eleitor, para atuar como mesário naquela Seção de Pesquisa.

Art. 33. Em cada Seção de Pesquisa, independentemente da votação ser via eletrônica haverá uma urna não eletrônica para os eleitores que não constarem das listagens.

Art. 34. No caso de votação via urna eletrônica serão adotados os seguintes procedimentos:

I. As chapas serão identificadas na tela, numericamente, por ordem de inscrição;

II. Cada eleitor votará apenas em uma chapa;

III. Em cada Seção de Pesquisa haverá três urnas eletrônicas, exceto a prevista sendo uma para cada categoria;

IV. Os procedimentos relativos à votação seguirão as orientações técnicas do TRE – RJ;

V. Ao final do último dia de votação, as urnas serão zeradas, de acordo com orientações do TRE – RJ.

Art. 35. No caso de votação via urna não eletrônica serão adotados os seguintes procedimentos:

I. A cada dia de votação, uma urna será entregue por membros da CCPS aos mesários correspondentes a cada Seção de Pesquisa e, após o término da votação será recolhida e transportada pelos mesmos, até as dependências indicadas pelos Decanos e/ou Diretores, onde ficará guardada até o último dia de votação;

II. A cédula de votação terá um campo para cada chapa, ao lado do qual serão indicados os nomes dos candidatos a Reitor e respectivo Vice-Reitor;

III. A sequência das chapas nas cédulas corresponderá à ordem de inscrição;

IV. Cada eleitor votará apenas em uma chapa;

V. As cores das cédulas de votação serão diferenciadas por categorias, da seguinte forma: (a) Docente – cédula de cor amarela; (b) Técnico-administrativo em educação – cédula de cor azul; (c) Estudante – cédula de cor branca;

VI. Os votos das três categorias serão depositados em uma única urna correspondente a cada dia de votação.

Art. 36. Excepcionalmente será admitido o voto em separado, procedendo-se da seguinte forma:

I. O votante assinará a Ata de Votação no campo de voto em separado;

II. Na Ata de Votação deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor, a sua categoria e a unidade acadêmica ou administrativa, onde está localizado;

III. O votante receberá uma cédula correspondente a sua categoria que será recolhida em envelope separado e lacrado. Este envelope será colocado dentro de outro envelope, no qual constará a identificação do eleitor, que será lacrado e rubricado sobre o lacre pelo mesário;

IV. O eleitor colocará o envelope na urna.

## **CAPÍTULO IX** **DA APURAÇÃO**

Art. 37. A apuração do resultado do primeiro turno do Processo Sucessório será realizada na sala de reuniões do Conselho Universitário e terá início às nove horas do dia 17 de abril 2015, estendendo-se sem interrupção até sua conclusão.

Parágrafo único. No caso de haver segundo turno, a apuração será realizada na Sala de Reuniões do Conselho Universitário e terá início às nove horas do dia 07 de maio de 2015, estendendo-se sem interrupção até sua conclusão.

Art. 38. No caso de votação via urna eletrônica o processo de apuração será realizado por quatro mesas apuradoras, numeradas de um a quatro, e por uma junta totalizadora.

§ 1º As mesas apuradoras serão compostas por um presidente e dois scrutinadores, preferencialmente escolhidos entre os membros da CCPS, permitindo-se revezamento.

§ 2º Para acompanhar os trabalhos de cada mesa apuradora será permitida a presença de apenas um fiscal de cada chapa, credenciado de acordo com o estabelecido no Art. 25, permitindo-se revezamento.

§ 3º A junta totalizadora será integrada por três membros da CCPS e dois representantes indicados pela Administração Central que terá como atribuição totalizar os votos que constam dos boletins de apuração, permitindo-se revezamento.

§ 4º Para acompanhar os trabalhos da junta totalizadora será permitida a presença de apenas um fiscal de cada chapa, credenciado de acordo com o estabelecido no Art. 25, permitindo-se revezamento.

Art. 39. No caso de votação via urna não eletrônica o processo de apuração será realizado por seis mesas apuradoras, numeradas de um a seis, e por uma junta totalizadora.

§ 1º As mesas apuradoras serão compostas por um presidente e quatro scrutinadores, preferencialmente escolhidos entre os membros da CCPS, permitindo-se revezamento.

§ 2º Para acompanhar os trabalhos de cada mesa apuradora será permitida a presença de apenas um fiscal de cada chapa, credenciado de acordo com o estabelecido no Art. 25, permitindo-se revezamento.

§ 3º A junta totalizadora será integrada por três membros da CCPS e três representantes indicados pela Administração Central que terá como atribuição totalizar os votos que constam dos boletins de apuração, permitindo-se revezamento.

§ 4º Para acompanhar os trabalhos da junta totalizadora será permitida a presença de apenas um fiscal de cada chapa, credenciado de acordo com o estabelecido no Art. 25, permitindo-se revezamento.

Art. 40. No caso de votação via urna eletrônica, as mesas apuradoras terão entre suas atribuições:

I. Impugnar as urnas que preencham as condições previstas no Art. 44;

II. Conferir o material de votação de acordo com as orientações do TRE;

III. Conferir e proceder à leitura da Ata de Votação;

IV. Dar início aos trabalhos pela análise dos votos em separado, utilizando para isso as informações constantes da Ata de Votação e do apoio institucional da Administração Central;

V. Incorporar os votos em separado validados e inutilizar os não validados com carimbo específico.

Art. 41. No caso de votação não eletrônica as mesas apuradoras terão entre as suas atribuições:

I. Impugnar as urnas que preencham as condições previstas no Art. 44;

II. Conferir e proceder à leitura da Ata de Votação;

III. Abrir a urna e dar início aos trabalhos pela análise dos votos em separado, utilizando-se para isso as informações constantes da Ata de Votação e do apoio institucional da Administração Central;

IV. Incorporar os votos em separado, considerados pertinentes e inutilizar com carimbo específico os que forem considerados não pertinentes;

V. Separar os votos da urna por categoria de votantes: professores, técnico-administrativos em educação e estudantes;

VI. Contar os votos para comparar com o número de votantes, informados na Ata de Votação;

VII. Separar, carimbar e contar os votos nulos e brancos;

VIII. Separar os votos válidos por chapa e proceder à sua contagem;

IX. Preencher os boletins de apuração, encaminhando uma cópia à Junta Totalizadora, uma para cada um dos candidatos e arquivando uma cópia.

Art. 42. Na apuração eletrônica serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Serão considerados válidos os votos em que o eleitor tiver assinalado uma chapa;

II. Serão considerados votos em branco aqueles em que a tecla específica da urna eletrônica tiver sido acionada;

III. Serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou votos em branco.

Art. 43. Na apuração não eletrônica serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Serão considerados válidos os votos em que o eleitor tiver assinalado apenas uma chapa, no campo indicado na cédula;

II. Serão considerados votos em branco aqueles que não são endereçadas a nenhuma chapa e que a cédula não contém nenhum tipo de marcação;

III. Serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do eleitor;

IV. Os votos brancos e nulos serão carimbados pelo presidente da mesa apuradora.

Art. 44. Qualquer membro de mesa apuradora ou fiscal credenciado de acordo com o estabelecido no Art. 25 poderá solicitar a impugnação da urna que apresentar pelo menos uma das seguintes condições:

I. Evidência ou sinais de violação, ou seja, apresentar danos na própria urna ou no material com que foi lacrada;

II. Diferença entre o número de votos de uma determinada categoria e o número de votantes, conforme a lista de assinaturas da respectiva categoria e informações da Ata de Votação;

III. Na hipótese da ocorrência prevista no inciso II, os votos da categoria em questão serão validados desde que a diferença entre o número de votos e o número de votantes não exceda a cinco por cento do total de votos dessa categoria na urna considerada;

IV. A ocorrência prevista no inciso III determina apenas a impugnação dos votos de uma determinada categoria, sem invalidar, contudo, na mesma urna, os votos das categorias em que isso não ocorra;

V. Caberá ao presidente da mesa apuradora encaminhar à CCPS sobre os casos de impugnação previstos nos incisos deste artigo, sendo a mesma, a instância máxima de deliberação, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 45. Em caso de votação eletrônica, após a apuração, os arquivos de mídia magnéticos gerados pelo TRE – RJ serão envelopados e lacrados pelo Presidente da mesa apuradora, sendo guardados em local seguro, nas dependências da UFRJ, até 14 de agosto de 2015.

Art. 46. Em caso de votação não eletrônica, após a apuração, os votos serão recolocados nas respectivas urnas, as quais serão novamente lacradas pelo Presidente da mesa apuradora e guardadas em local seguro, nas dependências da UFRJ, até 14 de agosto de 2015.

## **CAPÍTULO X** **DO RESULTADO DO PROCESSO SUCESSÓRIO**

Art. 47. O resultado do processo de votação será constituído dos votos de cada categoria que serão apurados separadamente, de acordo com o seguinte peso:

<b>CATEGORIA</b>	<b>PESO</b>
DOCENTE	1/3
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	1/3
DISCENTE	1/3

Art. 48. O resultado da votação ponderada de cada chapa, dos votos em branco e dos votos nulos será computado em cada categoria, segundo as seguintes fórmulas:

### **VOTOS DE CADA CHAPA**

$$RV_{CHAPA} = [(DO_{CHAPA} / UDO) + (TA_{CHAPA} / UTA) + (DI_{CHAPA} / UDI)] \times (1/3) \times 100\%$$

- $RV_{CHAPA}$  – Resultado da votação ponderada de cada chapa;
- $DO_{CHAPA}$  – Votos dos docentes atribuídos a cada chapa;
- $UDO$  – Universo de eleitores docentes;
- $TA_{CHAPA}$  – Votos dos técnico-administrativos em educação atribuídos a cada chapa;
- $UTA$  – Universo de eleitores técnico-administrativos em educação;
- $DI_{CHAPA}$  – Votos dos discentes atribuídos a cada chapa;
- $UDI$  – Universo de eleitores discentes.

### **VOTOS EM BRANCO**

$$RV_{BRANCO} = [(DO_{BRANCO} / UDO) + (TA_{BRANCO} / UTA) + (DI_{BRANCO} / UDI)] \times (1/3) \times 100\%$$

- $RV_{BRANCO}$  – Resultado da votação ponderada dos votos em branco;
- $DO_{BRANCO}$  – Votos em branco dos docentes;
- $UDO$  – Universo de eleitores docentes;
- $TA_{BRANCO}$  – Votos em branco dos técnico-administrativos em educação;
- $UTA$  – Universo de eleitores técnico-administrativos em educação;
- $DI_{BRANCO}$  – Votos em branco dos discentes;
- $UDI$  – Universo de eleitores discentes.

### **VOTOS NULOS**

$$RV_{NULO} = [(DO_{NULO} / UDO) + (TA_{NULO} / UTA) + (DI_{NULO} / UDI)] \times (1/3) \times 100\%$$

- $RV_{NULO}$  – Resultado da votação ponderada dos votos nulos;
- $DO_{NULO}$  – Votos nulos dos docentes;
- $UDO$  – Universo de eleitores docentes;
- $TA_{NULO}$  – Votos nulos dos técnico-administrativos em educação;
- $UTA$  – Universo de eleitores técnico-administrativos em educação;
- $DI_{NULO}$  – Votos nulos dos discentes;
- $UDI$  – Universo de eleitores discentes.

Art. 49. A pesquisa será considerada encerrada no primeiro turno caso uma das chapas obtenha  $RV_{CHAPA}$  maior que o somatório do  $RV_{CHAPA}$  das demais chapas, do  $RV_{BRANCO}$  e do  $RV_{NULO}$ .

Parágrafo único. Caso nenhuma das chapas obtenha um  $RV_{CHAPA}$  que atenda ao disposto no *caput* deste artigo no primeiro turno, haverá segundo turno da pesquisa com a participação, apenas, das duas chapas que obtiverem os maiores valores de  $RV_{CHAPA}$ .

Art. 50. Após o encerramento da apuração e anunciados os resultados, a CCPS elaborará relatório a ser apresentado no dia 08 de maio de 2015 na reunião do Colégio Eleitoral que formalizará a escolha dos nomes que comporão as listas tríplices de candidatos a reitor e vice-reitor.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51. Quaisquer fatos relacionados ao não cumprimento deste Regimento deverão ser comunicados por escrito à CCPS até 48 horas após a ocorrência dos mesmos.

Art. 52. Os candidatos disporão de um prazo de 48 horas, após a divulgação pública do resultado do primeiro turno da pesquisa para recorrer e do segundo turno, se necessário a sua realização, até o dia 08 de maio, data da realização da reunião do Colégio Eleitoral.

Art. 53. O presente Regimento aplicar-se-á à realização do segundo turno do processo sucessório, se necessário.

Art. 54. Os casos omissos serão decididos pela CCPS, em primeira instância, e pelo Conselho Universitário, em grau de recurso.

Art. 55. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Antonio Levi da Conceição  
Reitor